

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-01 Versão 08	07	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 03/06/2026

DESTINATÁRIO

- Todas as Unidades Organizacionais.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

1. Formatação.
2. Vigência e aprovação
3. Inclusão de Anexos

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)

**Comissão de Avaliação de Transações com Partes
Relacionadas**

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

DIRE - CA

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-01 Versão 08	07	POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	A partir de: 03/06/2026

SUMÁRIO

1. FINALIDADE
2. ABRANGÊNCIA
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS
4. CONCEITOS
5. DIRETRIZES
 - 5.1 Gerais
 - 5.2 Identificação das Partes Relacionadas
 - 5.3 Análise prévia das Transações com Partes Relacionadas e vedações
 - 5.4 Conflitos de Interesse em Transações com Partes Relacionadas
 - 5.5 Divulgação e Transparência das Transações com Partes Relacionadas
 - 5.6 Penalidades
 - 5.7 Consequências da Não Adequação
6. ATUALIZAÇÃO
7. DISPOSIÇÕES FINAIS
8. ANEXOS
9. APROVAÇÃO

1 FINALIDADE

1.1. Estabelecer os procedimentos e protocolos necessários para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas, sejam tomadas observando os interesses da Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB.

2 ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política se aplica a todos os colaboradores e administradores da Agência, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma coerente às normas impostas pela empresa e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança corporativa. Está alinhada à Lei nº 6.404/1976, nos termos dos arts. 153 à 160, que determinam os deveres e responsabilidades do administrador.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- a) Estatuto Social da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB;
- b) Código de Conduta e Conduta e Ética Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB.
- c) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- d) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiária.
- e) Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às Agências Abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de Agência Aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de Agência Aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.
- f) Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).
- g) Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Registro de Emissores de Valores Mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- h) Regimento do Programa Destaque em Governança das Estatais (B3), que tem como objetivo incentivar as Agências controladas a aprimorar suas práticas de Governança Corporativa.
- i) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, que dispõe sobre as recomendações de boas práticas de Governança com o objetivo de contribuir para a evolução da Governança Corporativa das empresas e demais organizações atuantes no Brasil.
- j) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”);

4. CONCEITOS

- a) **Administradores:** Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) **Agentes de governança:** Indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança.
- c) **Assembleia Geral (AG):** órgão máximo de deliberação da Companhia;
- d) **Assembleia Geral Ordinária (“AGO”):** ocorre anualmente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, conforme Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- e) **Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”):** convocada sempre que necessário, na forma prevista na legislação aplicável, possuindo ampla competência para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia;
- f) **Mercado:** O ambiente social ou virtual propício às condições para a troca de bens e serviços;
- g) **Joint Venture:** Um acordo entre empresas que decidem reunir seus recursos para realizar uma tarefa específica.
- h) **Comitê:** Reunião de pessoas que visam a um interesse determinado;
- i) **Governança Corporativa:** Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.
- j) **Condições comutativas:** São aquelas proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta, ainda, quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação (Carta Diretriz 4, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC).
- k) **Condições de mercado:** São transações comerciais caracterizadas por:
 - K.1) Ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
 - K.2) Realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Agência;
 - K.3) A operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.
- l) **Conflito de interesses:** Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tornar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Agência e o interesse pessoal do agente.
- m) **Transações com partes relacionadas:** são consideradas transações com partes relacionadas as transferências de recursos, bens, serviços ou obrigações, envolvendo a AGEHAB e pessoas físicas ou jurídicas definidas no item 5.2 da presente Política, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

5. DIRETRIZES

5.1. Gerais

5.1.1 Esta Política orienta que todas as deliberações com as Partes Relacionadas, pessoas físicas ou jurídicas, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Agência e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro das condições de mercado, prezando sempre pela transparência e melhores práticas de governança corporativa.

5.2. Identificação das Partes Relacionadas

5.2.1. São consideradas partes relacionadas à AGEHAB as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram em um dos itens abaixo descritos:

5.2.2 Pessoa, ou membro próximo da família dessa pessoa, que está relacionada com a Agência se:

- a) Tiver controle pleno ou compartilhado da AGEHAB;
- b) Tiver influência significativa sobre a Agência; ou
- c) For membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria da AGEHAB, dos Comitês de Assessoramento aos Colegiados, ou ainda, dos Chefes das unidades administrativas do ente controlador.

5.2.3 Sociedade está relacionada com a Agência se:

- a) For membro do mesmo grupo econômico da Agência;
- b) For controladora, controlada ou coligada da Agência;
- c) Estiver coligada a uma outra sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador da Agência;
- d) For controlada de modo pleno ou estiver sob controle conjunto de uma pessoa identificada na letra “a” do item 5.2.2; ou
- e) Uma pessoa identificada na alínea “a” do item 5.2.3 se tiver influência significativa sobre a sociedade ou sobre membro do Conselho de Administração, Fiscal ou da Diretoria da Agência, ou ainda Chefes de Unidades Administrativas do ente controlador.

5.2.4 Todas as partes relacionadas devem declarar ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da AGEHAB, conforme Declarações em anexo.

5.2.5 Os protocolos de encaminhamento dos documentos envolvendo Transações com Partes Relacionadas deverão ser encaminhados via Ofício ao setor de Protocolo da Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB, o qual deverá submetê-lo à Diretoria Executiva.

5.2.6 Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, a Diretoria Executiva, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos definidos neste documento, deve observar/analisar os seguintes pontos:

- a) As transações devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da Agência, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Ética da Agência Goiana de Habitação S.A – AGEHAB;

- b) Os impactos e riscos que estas transações podem oferecer à Agência;
- c) A celebração das transações deve ser feita por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como (nome das Partes Relacionadas, relação das partes com o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor, montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda: natureza e razões para a operação e taxa de juros cobrada);
- d) As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis (CPC 05 (R1));
- e) As transações devem contemplar mecanismos de proteção aos acionistas; e
- f) As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade.

5.2.7 O Comitê de Auditoria Estatutário procederá as diligências necessárias para se assegurar de que as transações com parte relacionada estão isentas de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas, com pronunciamento formal no processo de origem da transação. O pronunciamento formal do CAE deve conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- a) Nome e qualificação da parte relacionada interessada;
- b) Natureza da relação da parte relacionada interessada com a Agência;
- c) Quantidade de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Agência que sejam de titularidade da parte relacionada interessada, direta ou indiretamente;
- d) Eventuais saldos existentes, a pagar e a receber, entre as partes envolvidas;
- e) Descrição detalhada da natureza e extensão do interesse em questão;
- f) Recomendação da administração acerca da proposta, destacando as vantagens e desvantagens da operação para a Agência; e
- g) Caso a matéria submetida à aprovação da assembleia seja um contrato sujeito às regras do art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976:
 - g.1 Demonstração pormenorizada, elaborada pelos administradores, de que o contrato observa condições comutativas, ou prevê pagamento compensatório adequado;
 - g.2 Análise dos termos e condições do contrato à luz dos termos e condições que prevalecem no mercado.

5.3 Análise das Transações com Partes Relacionadas e vedações

5.3.1. Em atendimento à Lei nº 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, a empresa deve elaborar e divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração e revista anualmente, no mínimo. Assim, para que as transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado devem atender aos requisitos acima descritos, conforme detalhamento a seguir:

- a) Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- b) Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Agência;
- c) Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Agência;
- d) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- e) Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

5.3.2 Com a implementação dessa política, busca-se a maior transparência na gestão e melhorias no relacionamento das empresas com as principais partes interessadas.

5.3.3 A AGEHAB deve promover todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos contratos e instrumentos firmados com Partes Relacionadas.

5.3.4 Durante a negociação os acordos com Partes Relacionadas devem ser celebrados em conformidade com a legalidade e com as melhores práticas de governança, apresentando obrigações sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, estabelecendo condições características de operações entre sociedades isoladas, bem como o pagamento compensatório adequado, observando sempre os fundamentos da competitividade, conformidade, transparência e equidade.

5.3.5 Todas as transações com partes relacionadas devem ser encaminhadas para a análise prévia do Comitê de Auditoria, que deverá contar com o auxílio de uma Comissão de avaliação de transações com partes relacionadas, a ser composta via Resolução de Diretoria com representantes das áreas de auditoria interna, contabilidade, jurídica e relação com investidores, para verificação de atendimento aos requisitos constantes dessa política.

5.3.6 As transações que devem ser encaminhadas para análise da comissão de avaliação de transações com partes relacionadas são aquelas que envolvam:

- a) Acionistas, o controlador da Agência e suas entidades;
- b) Concessão de empréstimos ao seu Controlador, Administradores e às demais partes relacionadas;
- c) Sociedade com participação de representante do órgão jurisdicionante da Agência Goiana de Habitação

INSTRUMENTO NORMATIVO

S.A - AGEHAB, administrador, membro do conselho administrativo, fiscal ou dos comitês estatutários da Agência e seus respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e demais parentes até 2º (segundo) grau; e

d) Outras Partes Relacionadas que, mesmo não estando listada acima, a administração possa entender que seja necessária análise prévia.

5.3.7 As transações corriqueiras da Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB com o controlador, especialmente aquelas relacionadas aos processos de renovação dos contratos de programa com os municípios, ficam isentos da necessidade dessa análise.

5.3.8 É vedada as transações realizadas em condições que não sejam as condições de mercado.

5.3.9 É vedada também a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Agência, ou ainda que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na AGEHAB.

5.3.10 Nos casos deflagrados como urgentes pela Diretoria Executiva, deverá ser expedido ato administrativo específico, com a finalidade de formalizar os prazos e procedimentos aplicáveis à atuação da Comissão de Avaliação de Transações com Partes Relacionadas.

5.4 Conflitos de Interesse em Transações com Partes Relacionadas

5.4.1 Na Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB os possíveis conflitos de interesse são aqueles em que os propósitos pessoais dos tomadores de decisão, possam não estar alinhados aos objetivos estratégicos e condutas éticas da Agência. Nestas situações a empresa busca assegurar que todas as decisões que possam trazer, de certa forma, algum benefício aos administradores, membros da família e entidades a eles relacionadas, sejam tomadas segundo os interesses da pasta.

5.4.2 As situações que configuram esse conflito serão analisadas pela Comissão de avaliação de transações com partes relacionadas.

5.4.3 Em uma transação, identificada a possibilidade de existência de conflito de interesse, a pessoa relacionada deve se declarar impedido e abster-se de qualquer negociação que envolva o processo. Não havendo essa declaração, caso os administradores identifiquem essa possibilidade, qualquer outro membro pode fazê-lo. A ausência dessa declaração voluntária poderá implicar em penalidades.

5.5 Divulgação e Transparência das Transações com Partes Relacionadas

5.5.1 A AGEHAB é obrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o art. 247 da Lei nº 6.404/1976 e a Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010 que aprovou o CPC 05.

5.5.2 A Agência deve divulgar informações sobre as transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da AGEHAB, conforme Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, ou ainda quando a operação configurar “fato relevante”, nos termos da legislação aplicável, conforme Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, de modo a assegurar a transparência do

processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

5.5.3 A Empresa tem o compromisso de externar as transações com Partes Relacionadas detalhando as informações suficientes para monitoramento das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações, possibilitando aos acionistas fiscalizar e acompanhar os atos de gestão. A publicação deve ser realizada nas demonstrações contábeis, de acordo com os princípios contábeis descritos no CPC 05.

5.6 PENALIDADES

5.6.1 As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Agência, que adotará as medidas cabíveis, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao previsto no Regulamento Disciplinar da Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB.

5.7 CONSEQUÊNCIAS DA NÃO ADEQUAÇÃO

5.7.1 A não adequação a essa Política pode gerar, sob a ótica da não conformidade legal, exposição dos administradores e outras consequências.

5.7.2 Destacamos as seguintes consequências:

- a) Maior exposição dos administradores e da responsabilidade pessoal por atos praticados em desconformidades com as novas regras de governança e de transparência, bem como com o atendimento do interesse público;
- b) Desalinhamento dos documentos societários, dos regulamentos, códigos de conduta, políticas de divulgação de informações e conformidade regulatória e legal;
- c) Conflitos das regras de licitação, processos de compras e das cláusulas dos contratos administrativos com os diplomas legais em vigor.

5.7.3 A não adequação pode gerar ainda, sob a ótica da não conformidade tributária, ato de improbidade administrativa.

5.7.4 A Lei nº 13.303/2016 estabelece o dever de adotar práticas de governança e de controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são participantes (art.1º §7º). Essa lei remete ainda à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e esta tem aplicação “cumulada” com as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

5.8 ATUALIZAÇÃO

5.8.1 O Conselho de Administração da AGEHAB deve atualizar a presente Política anualmente, conforme

INSTRUMENTO NORMATIVO

estabelece a Lei nº 13.303/2016 ou quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM ou qualquer outra entidade reguladora que altere as disposições aqui listadas em relação à Agência.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos a essa política serão decididos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria, conforme o caso.

6.2 Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta Ética da Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código.

7. ANEXOS

7.1 Declaração de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da Agência Goiana de Habitação S/A – Agehab – Pessoa Física;

7.2 Declaração de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da Agência Goiana de Habitação S/A – Agehab – Pessoa Jurídica.

8. APROVAÇÃO

8.1 Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), ocorrida em 03/06/2026, conforme registrado na Resolução n. 07/2026/CA, ficando revogadas as disposições em contrário.

8.2 Todas as alterações, revisões ou situações omissas neste documento devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração da AGEHAB.